



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

DÉBORA OLIVEIRA JUSTO

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO REFORÇO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SUAS
IMPLICAÇÕES NA DESIGUALDADE DO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO
CONTEMPORÂNEO**

ICÓ-CEARÁ

2025

DÉBORA OLIVEIRA JUSTO

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO REFORÇO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SUAS
IMPLICAÇÕES NA DESIGUALDADE DO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO
CONTEMPORÂNEO**

Projeto apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS, como requisito para a obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação do(a) Professor(a) Maria Nazaré Uchôa Gomes.

ICÓ-CEARÁ

2025

DÉBORA OLIVEIRA JUSTO

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO REFORÇO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SUAS
IMPLICAÇÕES NA DESIGUALDADE DO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO
CONTEMPORÂNEO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovada em __/__/2025

FICHA DE AVALIAÇÃO

Maria Nazaré Uchôa Gomes

Professora Orientadora

Me. Norbedson Fernandes Silva

Professor avaliador 1

Me. Francisco Felipe Henrique da Silva

Professor avaliador 2

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO REFORÇO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA DESIGUALDADE DO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

RESUMO¹²

O presente trabalho analisou como a mídia contribuiu para a construção e o fortalecimento de estereótipos raciais que impactaram diretamente o sistema acusatório brasileiro. Verificou-se que os veículos de comunicação, ao longo da história, reforçaram narrativas que associaram a população negra à criminalidade, alimentando um imaginário social racista que interfere na percepção pública e nas decisões judiciais. A pesquisa demonstrou que a seletividade penal, presente no sistema de justiça, não se limita às instâncias policiais, mas se estende às práticas judiciais, onde a cor da pele influencia, de forma velada, a severidade das penas. Observou-se também que a imparcialidade, princípio fundamental do processo penal, é frequentemente violada quando o julgador absorve, ainda que inconscientemente, os estigmas propagados pela mídia. A construção midiática da figura do “criminoso padrão” contribuiu para a naturalização de práticas discriminatórias e para o enfraquecimento de garantias fundamentais, como a presunção de inocência e o devido processo legal. Concluiu-se que o sistema de justiça, ao ser atravessado pelas narrativas midiáticas racistas, reproduziu desigualdades históricas e reforçou a exclusão da população negra, tornando urgente a adoção de práticas antirracistas no Judiciário e a responsabilização ética da mídia na construção de discursos que impactam diretamente a liberdade e a dignidade de sujeitos racializados.

Palavras-chave: Preconceito racial, sistema acusatório, influência midiática, racismo estrutural.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS). E-mail: debora.ico2018@gmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: nazaregomes@univs.edu.br

THE INFLUENCE OF THE MEDIA IN REINFORCING RACIAL DISCRIMINATION AND ITS IMPLICATIONS ON THE INEQUALITY OF THE CONTEMPORARY BRAZILIAN ACCUSATORY SYSTEM

ABSTRACT³⁴

This study analyzed how the media contributed to the construction and strengthening of racial stereotypes that directly impacted the Brazilian prosecution system. It was found that the media, throughout history, reinforced narratives that associated the black population with criminality, feeding a racist social imaginary that interferes with public perception and judicial decisions. The research demonstrated that criminal selectivity, present in the justice system, is not limited to police instances, but extends to judicial practices, where skin color influences, in a veiled way, the severity of penalties. It was also observed that impartiality, a fundamental principle of criminal proceedings, is frequently violated when the judge absorbs, even unconsciously, the stigmas propagated by the media. The media construction of the figure of the “standard criminal” contributed to the naturalization of discriminatory practices and the weakening of fundamental guarantees, such as the presumption of innocence and due process of law. It was concluded that the justice system, when permeated by racist media narratives, reproduced historical inequalities and reinforced the exclusion of the black population, making it urgent to adopt anti-racist practices in the Judiciary and hold the media ethically accountable in the construction of discourses that directly impact the freedom and dignity of racialized subjects.

Keywords: Racial prejudice, accusatory system, media influence, structural racism.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS). E-mail: debora.ico2018@gmail.com

⁴ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: nazaregomes@univs.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Discutir o preconceito racial no Brasil implica, inevitavelmente, abordar feridas profundas, formadas durante nossa história e que ainda ressoam na vida de muitos indivíduos. Quando essa questão invade o sistema judiciário, impulsionado pelo poder da mídia, ele se torna ainda mais intrincado e desumano. No sistema acusatório brasileiro, a existência de estereótipos raciais e a influência midiática formam percepções, frequentemente distorcidas, que impactam diretamente a maneira como as pessoas negras são julgadas e sentenciadas. Ao apresentar uma visão distorcida da realidade, a mídia estabelece e intensifica estereótipos que não apenas afetam a percepção do público, mas também influenciam as próprias decisões judiciais.

Neste contexto, a pesquisa procurou entender a relação entre a mídia, o racismo e o sistema de justiça. Primeiramente, foi realizada uma avaliação da progressão dos estereótipos raciais no Brasil, destacando como se estabeleceram e se solidificaram na sociedade, e o papel que a mídia teve nesse processo. Em seguida, foi investigado se existiu uma ligação entre a cobertura da mídia de casos que envolvem pessoas negras e a imposição de sentenças mais severas, considerando como a mídia afeta, mesmo que de maneira indireta, a severidade das penalidades. Por fim, buscou-se avaliar criticamente o efeito desse poder da mídia na manutenção de preconceitos raciais, incentivando uma reflexão acerca das repercussões dessa influência no sistema de justiça do Brasil.

Discutir justiça é discutir igualdade, e este trabalho surgiu do desejo de compreender como e por que esse ideal tem se tornado um obstáculo, principalmente para indivíduos negros. Ao abordar e ponderar sobre as conexões entre a mídia, o preconceito racial e o sistema judiciário, existe a necessidade de auxiliar um debate que se torna cada vez mais urgente. Que possamos estabelecer uma justiça que verdadeiramente trate todos com igualdade e que, em vez de intensificar antigas feridas, possamos fomentar uma sociedade mais consciente e menos afetada por imagens distorcidas e preconceitos.

Foi a partir desse panorama que se formulou a seguinte questão norteadora: como o preconceito e os estereótipos raciais são usufruídos pela mídia para causar exposições criminais no Brasil, prejudicando negativamente o sistema acusatório e perpetuando desigualdades raciais?

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa consistiu em Investigar como o poder midiático afeta na propagação de preconceitos e estereótipos raciais no sistema acusatório do Brasil. De forma específica, a pesquisa examinou como os estereótipos raciais transmitidos pela mídia sobre pessoas que estão em julgamento no Brasil afetam a percepção pública,

influenciando as esferas social e legal, e como o sistema acusatório desempenha um papel na disseminação e legitimação desses preconceitos. Investigou se existe uma correlação entre a cobertura da mídia de casos relacionados a pessoas negras e a aplicação de penas mais severas; e propôs soluções para diminuir os efeitos da influência da mídia na propagação de preconceitos e estereótipos raciais no sistema acusatório brasileiro.

A relevância do estudo justificou-se pela urgência em compreender como a mídia influencia o sistema de justiça criminal brasileiro, perpetuando desigualdades e comprometendo direitos fundamentais, como a presunção de inocência, ao promover estereótipos raciais. É importante estudar a relação que existe entre a mídia, preconceito racial e o sistema acusatório, pois a mídia tem um papel importante na formação da opinião pública e nas percepções sobre a criminalidade. Esses veículos propagam estereótipos raciais, o que contribui para a perpetuação de desigualdades raciais e sociais.

Conforme o autor Silvio Almeida (2024), o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. A mídia, nesse sentido, não apenas reflete o racismo presente na sociedade, mas também contribui para sua manutenção, influenciando o sistema de justiça e legitimando preconceitos que afetam diretamente os resultados legais e sociais. Portanto, a análise crítica dessa relação entre mídia, estereótipos raciais e o sistema acusatório é essencial para expor as desigualdades que persistem no Brasil e buscar formas de enfrenta-las.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com o objetivo de compreender de que forma os estereótipos raciais, construídos e reforçados pela mídia, impactaram o sistema acusatório brasileiro e contribuíram para a reprodução das desigualdades raciais. A pesquisa se fundamentou na análise de referências doutrinárias, documentos oficiais, dados estatísticos e produções acadêmicas voltadas à compreensão das relações entre direito, mídia, racismo estrutural e seletividade penal.

O tipo de pesquisa empregado foi o bibliográfico e documental, realizado por meio da análise de livros, artigos científicos, legislações, tratados internacionais e relatórios institucionais, tais como dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto

de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e outros órgãos que oferecem informações relevantes sobre a realidade do sistema penal brasileiro e suas desigualdades raciais.

A abordagem qualitativa foi essencial, pois permitiu interpretar os dados, conceitos e teorias a partir de uma perspectiva crítica, alinhada à análise dos fenômenos sociais que atravessam o funcionamento do sistema de justiça. Através deste percurso metodológico, buscou-se compreender como os discursos midiáticos e os estigmas raciais são reproduzidos e naturalizados, afetando diretamente o devido processo legal e a imparcialidade nas decisões judiciais.

Foram utilizados, ainda, autores que possuem forte relevância no campo dos estudos raciais e na crítica ao sistema de justiça criminal, como Silvio Almeida, Kabengele Munanga, Mariana Amaro Theodoro e Renato Sérgio de Lima, além de outros pesquisadores que discutem o racismo estrutural, a seletividade penal e a influência dos meios de comunicação na construção do imaginário social.

Desse modo, a metodologia adotada permitiu realizar uma análise aprofundada e crítica, alinhada à proposta da pesquisa, possibilitando compreender de que maneira o preconceito racial, reforçado pelas narrativas midiáticas, influenciou a seletividade penal e o comprometimento dos princípios constitucionais que regem o sistema acusatório brasileiro.

2.1 A EVOLUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS RACIAIS E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO BRASIL

A construção dos estereótipos raciais no Brasil possui raízes profundas e históricas, moldadas desde o período colonial, quando milhões de africanos foram escravizados e trazidos ao país. A partir desse processo, consolidou-se uma estrutura social marcada pela desumanização da população negra, associando-a a inferioridade, atraso e criminalidade. Essa construção simbólica não apenas justificou a exploração durante a escravidão, como também serviu de base para a exclusão social da população negra após a abolição em 1888. A marginalização não cessou com o fim legal da escravidão, ela foi ressignificada e mantida por outras formas, como a comunicação de massa.

Costa e Melo (2021) explicam que a história dos negros e negras no Brasil foi amplamente apagada, distorcida e manipulada, criando uma narrativa incompleta e repleta de equívocos sobre sua trajetória e contribuições para o país. Essa construção histórica seletiva alimentou os estereótipos que ainda hoje influenciam o imaginário coletivo e as práticas sociais,

inclusive no sistema de justiça criminal. Como apontado por Gamboa Marques (2024), mesmo após a abolição, a elite política e econômica continuou a marginalizar os negros, utilizando veículos de imprensa para reforçar associações entre negritude, criminalidade e atraso social.

A atuação da mídia, nesse contexto, tem sido decisiva para manter esses estereótipos vivos. Desde os jornais do século XIX até os noticiários televisivos do século XXI, a comunicação social tem alimentado imagens deturpadas e racistas sobre a população negra. Ao longo do século XX, a chegada do rádio, da televisão e, mais recentemente, da internet, ampliou exponencialmente o alcance dessas representações. A mídia, como afirma Carvalho (2017), “não apenas reflete, mas também constrói a realidade social” (p. 89). Ou seja, ao selecionar quais corpos aparecem e como aparecem nas narrativas criminais, a mídia atua como agente ativo na produção de estigmas.

Durante as décadas, consolidou-se a figura do negro perigoso, do suspeito padrão, do indivíduo cuja imagem é automaticamente associada ao crime. Essa figura não é natural, mas construída com base em interesses políticos e econômicos de manutenção das hierarquias raciais. A mídia, ao escolher que rostos expor como criminosos e que histórias contar, reforça o racismo estrutural presente nas instituições sociais. Lopes (2019) afirma que a luta contra o racismo envolve uma crítica profunda à forma como os veículos de comunicação retratam a população negra e não se trata apenas de representatividade, mas de descolonização da narrativa.

Silva, Vieira e Domith (2021) destacam que a população negra, há mais de 400 anos, enfrenta um sistema que opera com hostilidade e privação de direitos, resultado direto de um racismo estrutural contínuo. A seletividade penal, nesse cenário, é consequência lógica da construção histórica que associa a cor negra à criminalidade e à periculosidade. Essa seletividade não é fruto de falhas pontuais do sistema de justiça, mas do funcionamento de um projeto político que se renova sob novas formas e discursos sendo a mídia uma de suas engrenagens centrais.

A consolidação dos estereótipos raciais, portanto, esteve e ainda está profundamente entrelaçada à atuação da mídia como produtora e legitimadora de discursos discriminatórios. Ao não apenas divulgar, mas estruturar a realidade com base em filtros seletivos e racializados, os veículos de comunicação contribuíram para a marginalização sistemática da população negra. Desse modo, este capítulo permitiu compreender como a trajetória histórica do racismo no Brasil se alimenta, até hoje, de narrativas midiáticas que reforçam a desigualdade e alimentam os mecanismos seletivos do sistema penal.

2.2 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA CONSTRUÇÃO DO ESTERÉOTIPO RACIAL

A mídia desempenha um papel fundamental na formação de percepções sociais, particularmente no que diz respeito à formação de estereótipos raciais. No Brasil, esse fenômeno se acentua na maneira como a mídia representa a população negra, frequentemente a vinculando a histórias de criminalidade, violência e marginalização. Essa perspectiva reforça conceitos preconceituosos e, infelizmente, perpetua um ciclo de exclusão e estigmatização social que afeta diretamente a maneira como os negros são percebidos e tratados, tanto pela sociedade quanto pelo sistema de justiça.

Mariana Amaro Theodoro de Almeida (2024) destaca que a sociedade, ao tomar as particularidades físicas e mentais como elementos diferenciadores, transforma essas características em aspectos não naturais, construindo, por meio do preconceito, argumentos que privilegiam uns e desmerecem outros. A mídia é o canal mais eficiente dessa lógica seletiva. Desde o século XIX, indivíduos negros foram retratados de forma distorcida, como escravizados, incultos e perigosos. Essa desumanização discursiva não desapareceu, apenas se modernizou. Hoje, os noticiários policiais e programas sensacionalistas continuam a operar com esse mesmo viés, tornando a negritude sinônimo de suspeição.

A mídia brasileira, como destaca Silva (1995), não atua movida por um preconceito isolado de seus produtores, mas reflete e reproduz o chamado “racismo cordial” da sociedade brasileira. Esse tipo de racismo, disfarçado sob uma aparência de normalidade e neutralidade, é justamente o mais perigoso, pois se esconde sob discursos de imparcialidade, objetividade e informação. Na prática, a escolha editorial sobre quem será mostrado como criminoso e quem será preservado das câmeras está carregada de racismo.

Esse processo foi identificado com clareza na pesquisa, que demonstrou como as imagens midiáticas influenciam diretamente a forma como a população negra é percebida — inclusive pelas instituições de justiça. Juízes, promotores e jurados fazem parte dessa mesma sociedade influenciada pelos discursos midiáticos. Quando um réu negro é retratado como violento ou suspeito mesmo antes do julgamento, isso contamina o olhar de quem deveria decidir com base em provas e não em impressões.

O fenômeno da criminalização da imagem negra ganhou força com as mídias televisivas e, atualmente, nas redes sociais, onde vídeos e manchetes sensacionalistas se espalham com velocidade e pouco compromisso com a veracidade. A exposição midiática pré-julgamento não apenas viola o princípio da presunção de inocência, mas reforça a seletividade penal racial. Como apontam Freitas e Rei (2012), a população negra ocupa posições desvantajosas há

séculos, e a mídia atua como reforço simbólico dessas desigualdades.

A construção midiática da “figura do criminoso” é, portanto, racializada. Trata-se de um processo que ultrapassa a esfera do jornalismo e atinge diretamente os direitos fundamentais de cidadania. A forma como o acusado é retratado nos meios de comunicação afeta a sua defesa, a percepção pública e até mesmo o posicionamento dos atores jurídicos envolvidos no processo.

Conforme Freitas e Rei (2012), ao longo da história brasileira, as populações negras sempre ocuparam posições desvantajosas em relação aos brancos, seja em termos socioeconômicos, educacionais ou culturais. Desde a colonização, o negro foi submetido a condições de escravidão pela elite branca, e, mesmo após a abolição, permaneceu socialmente marginalizado e em posições subalternas.

Em última instância, a mídia não apenas colaborou para a construção dos estereótipos raciais no Brasil, como também os mantém vivos no imaginário popular, alimentando um ciclo de exclusão e violência institucional contra a população negra. Por isso, este capítulo demonstrou que combater o racismo estrutural passa, necessariamente, por uma crítica ao poder simbólico da mídia e à forma como ela opera dentro das lógicas de exclusão do sistema penal.

2.3 A COR DO JULGAMENTO E A SEVERIDADE PENAL

O sistema de justiça criminal brasileiro, embora fundado em princípios constitucionais como a igualdade e a presunção de inocência, ainda opera sob uma lógica seletiva e discriminatória, na qual a cor da pele dos acusados exerce influência direta nas decisões judiciais. A seletividade penal é um reflexo direto do racismo estrutural que permeia as instituições estatais, inclusive o Poder Judiciário. Nesse contexto, observa-se que indivíduos negros são desproporcionalmente submetidos à persecução penal, ao encarceramento e à aplicação de penas mais severas.

Apesar da teoria jurídica sustentar que o processo penal deva ser imparcial e isonômico, a prática revela que a justiça brasileira aplica a lei de maneira desigual. Indivíduos negros e periféricos enfrentam, cotidianamente, um sistema que os enxerga como perigosos em potencial, o que impacta diretamente no momento da fixação da pena. A cor da pele, embora jamais declarada como critério jurídico, atua como um marcador social que orienta decisões judiciais.

Renato Sérgio de Lima (2024) destaca que o sistema de justiça criminal brasileiro opera com uma lógica que tende a invisibilizar aspectos como raça, gênero e classe social, o que perpetua desigualdades nas decisões judiciais. A falsa neutralidade que tenta se impor nos

tribunais muitas vezes mascara um funcionamento seletivo, que recai com mais força sobre os corpos negros. Essa atuação, longe de ser acidental, é sistemática e recorrente, fazendo com que os operadores do direito reproduzam preconceitos internalizados culturalmente.

De acordo com Hugo Bridges Albergaria (2024), pessoas negras têm 10,5 vezes mais chances de cumprir pena no regime inicial fechado quando comparadas a pessoas brancas, mesmo em situações semelhantes. Tal dado evidencia a severidade penal como uma ferramenta de manutenção da desigualdade racial no âmbito jurídico. Essa seletividade penal não apenas viola princípios constitucionais, como escancara a atuação discriminatória do sistema.

Os casos de Pedro Gonzaga (2019) e Genivaldo de Jesus Santos (2022) são exemplos emblemáticos da criminalização da população negra. No primeiro, a mídia tratou a vítima como alguém agressivo, desviando o foco da violência cometida pelo segurança. No segundo, após a morte por asfixia causada por agentes da PRF, a cobertura jornalística priorizou a suposta "resistência à abordagem", relativizando a brutalidade policial. Esses episódios revelam como a mídia reforça o estereótipo de perigo em relação ao corpo negro, o que contribui para sua condenação simbólica antes mesmo da atuação judicial.

Mariana Amaro Theodoro de Almeida (2024) evidencia que a seletividade penal afeta de forma desproporcional indivíduos racializados, que são estigmatizados tanto pela sociedade quanto pelas instituições formais. Esse processo não ocorre de forma isolada, mas é alimentado por um imaginário social forjado pela mídia e legitimado por práticas judiciais enviesadas.

A construção da figura do “criminoso padrão” jovem, negro e morador de periferia é parte de um sistema de controle social que atua em camadas: começa na exposição midiática e se concretiza na punição estatal. Nesse sentido, a justiça penal brasileira funciona como uma engrenagem de um modelo de exclusão racial, na qual a cor da pele do acusado influencia desde a abordagem policial até a sentença final.

Portanto, é possível afirmar que a severidade penal aplicada à população negra não decorre apenas de aspectos legais, mas principalmente de construções simbólicas reforçadas pela mídia e absorvidas inconscientemente pelo Judiciário. Essa seletividade deve ser compreendida como um mecanismo de reprodução do racismo institucional, sendo urgente repensar práticas, discursos e critérios utilizados no julgamento de pessoas negras no Brasil.

2.4 O DEVER DA IMPARCIALIDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A imparcialidade é um dos princípios mais fundamentais do processo penal acusatório. Trata-se da exigência de que os julgadores especialmente juízes e tribunais atuem sem qualquer

tipo de pré-julgamento ou influência externa, garantindo a equidade entre as partes. No entanto, ao se observar a prática forense brasileira, constata-se que essa imparcialidade é frequentemente comprometida por fatores subjetivos, sociais e raciais. Em uma sociedade atravessada pelo racismo estrutural, torna-se ilusória a pretensão de neutralidade absoluta dos operadores do direito.

Conforme Baptista (2020), a doutrina processual penal considera a imparcialidade judicial como condição de existência da jurisdição legítima. A parcialidade, ainda que inconsciente, compromete a integridade do julgamento, pois a interpretação dos fatos passa a ser contaminada por valores e crenças pessoais, muitas vezes construídos socialmente. No caso do racismo, essa contaminação está ligada à associação simbólica entre pessoas negras e criminalidade, reforçada diariamente pela mídia.

Segundo Dierle Nunes, Natanael Lud Santos e Flávio Quinaud Pedron (2024), os julgadores, assim como os demais indivíduos, estão sujeitos a vieses cognitivos e ruídos interpretativos que afetam sua capacidade de decisão. Esses vieses, quando não reconhecidos, reproduzem desigualdades e resultam em julgamentos injustos, especialmente contra pessoas negras. A imparcialidade, portanto, exige não apenas isenção formal, mas também um esforço ativo de desconstrução das referências sociais racistas introjetadas ao longo da vida.

Além disso, o princípio da imparcialidade se conecta diretamente à presunção de inocência, prevista na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais. No entanto, quando o réu é negro, pobre e exposto pela mídia de forma sensacionalista, a presunção de inocência torna-se uma formalidade vazia. A antecipação do juízo condenatório ocorre não raramente no noticiário televisivo ou nos portais de internet, criando uma pressão simbólica que afeta não apenas o público, mas também os próprios magistrados.

Luísa Rodrigues Torres (2024) observa que a seletividade do sistema penal está associada a fatores como classe social, biótipo e recursos disponíveis, criando um padrão de julgamento discriminatório. Ao atuar dentro desse sistema, o julgador precisa reconhecer que sua imparcialidade não está garantida automaticamente pelo cargo, mas deve ser constantemente exercitada, questionada e protegida contra interferências ideológicas.

O caso de Genivaldo de Jesus Santos, por exemplo, não apenas expôs a brutalidade policial, mas também a maneira como a mídia tratou o fato. A tentativa de justificar a violência a partir da “resistência” da vítima contribuiu para moldar uma narrativa que pode influenciar diretamente a opinião de operadores do sistema. Essa contaminação do julgamento fere os princípios do devido processo legal e da imparcialidade.

Renato Sérgio de Lima (2024) também ressalta que o sistema de justiça brasileiro ainda

precisa incorporar, de maneira efetiva, as transformações democráticas da sociedade. A falsa crença de que o juiz decide apenas com base na lei e nas provas é desmentida por pesquisas empíricas que mostram a influência de fatores sociais e raciais nas decisões judiciais.

Portanto, a imparcialidade no sistema de justiça não pode ser tratada como um ponto de partida, mas como um ideal a ser constantemente buscado. Reconhecer os próprios preconceitos, implementar políticas antirracistas dentro das instituições jurídicas e garantir uma atuação mais consciente dos julgadores são passos essenciais para que o sistema penal brasileiro seja, de fato, justo e equitativo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho permitiu compreender, de forma crítica e aprofundada, como a mídia contribuiu para a construção e propagação de estereótipos raciais no Brasil, impactando diretamente o sistema acusatório e intensificando as desigualdades raciais no âmbito jurídico.

No primeiro capítulo, foram apresentadas as bases históricas e teóricas que fundamentaram o estudo. Observou-se que o racismo no Brasil é fruto de um processo histórico que, desde o período colonial, estruturou relações sociais, políticas e econômicas baseadas na exclusão da população negra. Esse processo não foi superado com o fim da escravidão, mas ressignificado e mantido por outros mecanismos, como as narrativas midiáticas e as práticas institucionais.

O segundo capítulo aprofundou a discussão sobre como a mídia, enquanto agente formador de opinião, atuou — e ainda atua — na manutenção dos estereótipos raciais. Verificou-se que a comunicação social reforça cotidianamente a associação da imagem da pessoa negra à criminalidade, contribuindo para a construção do “criminoso padrão”. Esse processo, além de moldar o imaginário coletivo, exerce influência direta sobre as práticas do sistema de justiça criminal, especialmente no que se refere à seletividade penal e à desumanização de réus negros.

Ao abordar a relação entre a cor do julgamento e a severidade penal, o terceiro capítulo evidenciou que o sistema penal não se limita a aplicar a lei de forma neutra e igualitária. Ao contrário, constatou-se que fatores como raça e classe social funcionam como marcadores que influenciam o grau de punição. Dados estatísticos e análises teóricas confirmaram que pessoas negras estão mais expostas a penas mais severas, prisão preventiva e regimes mais gravosos, o que demonstra que a seletividade penal é uma expressão concreta do racismo institucionalizado no Brasil.

Por fim, o quarto capítulo analisou o princípio da imparcialidade, revelando que, embora seja um dos pilares do sistema acusatório, tal princípio nem sempre se materializa na prática. Ficou evidente que a imparcialidade é comprometida quando os operadores do direito reproduzem, consciente ou inconscientemente, os estigmas e preconceitos raciais amplificados pela mídia. A suposta neutralidade do julgador se fragiliza diante de um contexto social que, historicamente, criminaliza corpos negros e legitima práticas discriminatórias.

Diante desse panorama, conclui-se que os objetivos deste trabalho foram plenamente alcançados. A análise demonstrou que a mídia desempenhou papel central na construção de estereótipos raciais que impactaram diretamente o funcionamento do sistema acusatório, comprometendo princípios fundamentais como a presunção de inocência, a ampla defesa e a imparcialidade. Evidenciou-se, ainda, que a seletividade penal no Brasil não é fruto de desvios isolados, mas sim de um projeto estrutural que criminaliza e marginaliza a população negra.

Por essas razões, torna-se indispensável que tanto o sistema de justiça quanto os meios de comunicação assumam uma postura crítica e comprometida com a desconstrução desses estigmas. A adoção de práticas jurídicas antirracistas, aliada à responsabilização ética da mídia, é fundamental para garantir um processo penal verdadeiramente democrático, que assegure não apenas formalmente, mas também materialmente, os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente da cor da pele.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Amaro Theodoro de. **Estigma racial e o tratamento jurídico penal do negro no Brasil: reflexões acerca da igualdade formal e desigualdade material**. 2017. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/3/2017_03_0881_0922.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural, feminismos plurais**. 2024. Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial**. Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://www.reedrevista.org/reed/article/view/470/263>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRIDGES ALBERGARIA, Hugo. **Cidadania, sociologia e direito: uma análise de padrões diferenciados em processos de homicídio doloso**. Revista CNJ, Brasília, v. 8, n. 1, p. 17–34, 2024. DOI: 10.54829/revistacnj.v8i1.587. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/587>. Acesso em: 7 nov. 2024.

CADERNOS PENESB: periódico do programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira – FEUFF. MUNANGA, Kabengele. **Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo**. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/3171>. Acesso em: 8 nov. 2024.

COSTA, Fernanda Carla da Silva; MELO, Daniella Alves de. **Racismo é (só) falta de Informação?: caminhos entre informação e desinformação**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 13, n. 2, p. 1-15, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/669-Texto%20do%20artigo-2762-1-10-20210616%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/669-Texto%20do%20artigo-2762-1-10-20210616%20(1).pdf). Acesso em: 23 out. 2024.

FREITAS, W. S. de; REI, J. R. **A ideologia do racismo: entre o discurso do cotidiano e a materialização na mídia brasileira**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 3, n. 7, p. 129–140, 2012. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/368>. Acesso em: 5 nov. 2024.

GAMBOA, Luiz Henrique. **A cor entre grades: análise do racismo no fluxo do sistema de justiça penal nos crimes de roubos/furtos em comarcas da região metropolitana de Salvador (2015-2018)**. 2024. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39030/1/Tese_Luiz_Henrique_Gamboa.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <http://biblioteca.isctem.ac.mz/bitstream/123456789/734/1/%5BAntonio-Carlos-Gil%5D-Como-elaborar-projetos-de-pes%28z-lib.org%29.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

GOMES, Laurindo Lalo Leal. **O negro e a televisão no Brasil**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 188-197, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2034/1173>. Acesso em: 23 out. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. Apostila. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. Disponível em: <https://soniaa-arq.prof.ufsc.br/arq1001metodologiacinetificaaplicada/2013/grupo3/06.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Atributos raciais no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal Paulista**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 27, n. 80, p. 63-80, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yZFTCxVH9rvfBdzWkrFBd9w/?format=html>. Acesso em: 8 nov. 2024.

LOPES, Tomaz Tadeu da. **A produção social da identidade e da diferença**. Revista USP, São Paulo, n. 28, p. 86-95, dez. 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/26031/27760>. Acesso em: 23 out. 2024.

NUNES, Dierle; SANTOS E SILVA, Natanael Lud; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, o ruído, a mitigação de seus efeitos e o debiasing**. 2024. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2274_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

SILVA, A. de P.; VIEIRA, M. M.; DOMITH, M. S. **A influência do racismo estrutural na seletividade penal**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 17, 2021. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/838>. Acesso em: 5 nov. 2024.